

MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR Nº XXX/2025

Altera a Resolução CSR nº 002, de 2021, dispondo sobre novos procedimentos.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445, de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual, nos termos do art. 2º, XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade;

CONSIDERANDO as competências regulatórias da AGESAN-RS previstas no art. 23, *caput*, I, II, V e VII da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como no art. 5º, §1º, I, “a”, “b”, “e” e “g” de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO os contratos de programa de regulação e os convênios de regulação da AGESAN-RS com os municípios regulados;

CONSIDERANDO o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR) do Processo Administrativo nº 062/2021 da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 1397/2024 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

ART. 1º Esta Resolução altera os procedimentos da Resolução CSR nº 002, de 2021, da AGESAN-RS.

ART. 2º. Fica inserido o §4º no art. 14 da Resolução CSR nº 002, de 2021, conforme o texto a seguir.

Art. 14

§4º. *Se entre duas ou mais interrupções no abastecimento de água for(em) constatado(s) intervalo(s) de tempo igual(is) ou inferior(es) aos valores limites para interrupções de curta duração para os municípios abastecidos pela Corsan e regulados pela AGESAN-RS, as duas ou mais interrupções serão consideradas como uma única interrupção, tendo os seus respectivos tempos somados, para fins de ressarcimento dos usuários.*

ART. 3º. Fica inserido o §5º no artigo 14 da Resolução CSR nº 002, de 2021, conforme o texto a seguir.

Art. 14

§5º. *Caso as interrupções mensais, apuradas desde a 0h do primeiro dia do mês até às 23h59min59seg do último dia do mês, em um sistema de abastecimento de água, ultrapassem 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do total de horas de interrupções do mês, deverá a CORSAN ressarcir individualmente cada economia pela duração equivalente do respectivo tempo de desabastecimento, adicionalmente à compensação padrão prevista no art. 18 desta Resolução.*

ART. 4º. Fica inserido o §6º no art. 14 da Resolução CSR nº 002, de 2021, conforme o texto a seguir.

Art. 14

§6º. *O percentual que trata o §5º deverá ser calculado conforme fórmula abaixo.*

$$\%IM = \frac{\sum (\text{economias atingidas pela interrupção} \times \text{duração da interrupção})}{\text{total de economias} \times \text{horas do dia} \times \text{dias do mês}}$$

DADOS:

%IM: percentual de interrupções do município

Total de economias: total de economias ativas do município

Horas do dia: 24 horas;

Dias do mês: equivalente a quantidade de dias do mês em análise;

Economias atingidas pela interrupção: quantidade de economias efetivamente afetadas pela interrupção

Duração da interrupção: quantidade de horas de duração da interrupção

ART. 5º. Fica inserido o §7º no artigo 14 da Resolução CSR nº 002, de 2021, conforme o texto a seguir.

Art. 14

§7º. A CORSAN deverá se ajustar aos novos procedimentos definidos pelos §§4º, 5º e 6º deste artigo a partir das interrupções que ocorrerem **após o dia (sugiro, aqui, colocar uma data específica).**

ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 2025.

DR. GUILHERME FERNANDES MARQUES

Conselheiro Presidente